



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
**Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015**  
**Edição nº 712 de 04 de Maio de 2018**  
**Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos**

---

## **Publicações Câmara de Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº46/2018**

#### **NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Nomeado o servidor GUSTAVO SANTOS VAZ DE MELO, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 02/05/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 27 de abril de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

## Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 2.737, de 10 de Julho de 2013

*(Redação modificada pela Lei 3.212 de 18/04/2017)*

*“Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana”*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** *Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.*

**Ar. 2º.** *Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.*

**Parágrafo Único** - *Não constituem público-alvo do programa, menores de idade, mulheres acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou incapazes de qualquer espécie que possam ser atendidas por outros programas sociais.*

### Capítulo I

## **Do Programa de Inclusão Produtiva**

**Art. 3º.** Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

**Art. 4º.** O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a. Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b. Promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;
- c. Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d. Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e. Promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- f. Promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- g. Constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;

## **Capítulo II**

### **Do Processo Seletivo**

**Art. 5º.** O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

**§ 1º -** O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa

nos diversos setores da administração pública direta ou indireta, além da sociedade civil organizada, em especial as entidades e associações de cunho social, com a finalidade de promover à qualificação profissional em atividade, observada as disposições do art. 9º desta Lei.

**§ 2º** - A participação de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 horas diárias, sem prejuízo do auxílio que lhe é concedido mensalmente.

**Art. 6º.** A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões da provedora da unidade familiar, mediante critérios a serem fixados por Decreto.

**Art. 7º.** O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por um técnico de referência do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e um Coordenador do Programa.

**Art. 8º.** O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do Benefício social e da garantia de renda mínima**

**Art. 9º.** Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS.

**§ 1º** - A beneficiária mensalmente deverá apresentar as vias originais da contribuição realizada.

**§ 2º** - A contribuição de que se trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da CF/88 e pelo artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o plano de custeio da previdência social.

**Art. 10.** *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, reajustado por ato do Poder Executivo.*

**Art. 11.** *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.*

**Parágrafo Único** - *As beneficiárias do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão ser oferecidos mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.*

## **Seção I**

### **Do Apoio à Unidade Familiar**

**Art. 12.** *Às famílias inseridas no Programa será ofertada assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito e, ainda, a regularização de documentos pessoais e profissionais.*

**Art. 13.** *Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas de formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a este vinculada, desde que preenchidos os critérios dos programas oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

**Art. 14.** *As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.*

## **Capítulo IV**

### **Da Exclusão do Programa**

**Art. 15.** São condições para manutenção da unidade familiar no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

- a. A frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;
- b. A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;
- c. Inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município - SINE;
- d. A participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

**Art. 16.** A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a. A pedido da unidade familiar;
- b. Por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;
- c. Por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d. Por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pela provedora, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e. Por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias;
- f. Por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados;
- g. Por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei e determinadas em regimento interno;
- h. Por descumprimento das obrigações com os menores assistidos, conforme previsto na alínea "b" do art. 15 desta Lei;
- i. Por decurso de prazo;
- j. Por descumprimento das normas do Regimento Interno do Programa;
- k. Conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa, na forma do art. 6º e art. 17, § 2º, desta Lei;
- l. Por descumprimento das determinações no art. 9º desta Lei.

**Art. 17.** O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de estudo social realizado por técnico vinculado a Assistência Social.

**§ 1º** - Após findado o prazo máximo para permanência da beneficiária no Programa será necessário a realização de estudo social da unidade familiar a que ela pertence, que determinará o lapso temporal de permanência no Programa por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses a família assistida passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

## **Capítulo V**

### **Dos Programas específicos de Empreendedorismo**

**Art. 18.** Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

**Art. 19.** Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

**Art. 20.** No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

**Art. 21.** Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

#### **I - Agroindústria:**

- a. Produção de alimentos (horta comunitária)
- b. Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c. Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce).
- d. Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

#### **II - Manufatura Industrial:**

- a. Uniformes escolares (confecção e silcagem)

- b. *Uniformes profissionais (confecção e silcagem)*
- c. *Tricô, crochê e malharia (confecção).*
- d. *Camisetas promocionais (confecção e silcagem)*
- e. *Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).*
- f. *Brinquedos pedagógicos (produção)*

### **III - Manufatura Semi-industrial:**

- a. *Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).*
- b. *Artesanato (todos)*

### **IV - Serviços:**

- a. *Lavanderia Industrial*
- b. *Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).*
- c. *Zeladoria (faxina e conservação de prédios)*
- d. *Recuperação de móveis (oficina)*

### **V - Reaproveitamento de Resíduos**

- a. *Reciclagem e produção de adubo orgânico*

**Art. 22.** *Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.*

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23.** *Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.*



**Art. 24.** *As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.*

**Art. 25.** *A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

**Art. 26.** *O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa. **(Redação modificada pela Lei 3.212 de 18/04/2017)***

**Art. 27.** *A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.*

**Art. 28.** *O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.*

**Art. 29.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 30.** *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.300/2009.*

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de abril de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.321, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida **aposentadoria voluntária por idade** à servidora **Elizabeth Aparecida de Souza Gabriel**, brasileira, portadora do CPF nº 003.650.916-77 e RG nº M-7.026.669 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, Matrícula nº 10.255, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia **02 de maio de 2018**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.322, DE 23 DE ABRIL DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida **aposentadoria voluntária por idade** à servidora **Margarida do Carmo Santos Magalhães**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 687.341.666-53 e RG nº MG-8.247.400 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, Matrícula nº 3.669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **02 de maio de 2018**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.327, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuada pela servidora mencionada através do Processo Administrativo PRO nº 3174/2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Rosana Lúcia Vieira de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Servente de Saúde, Matrícula nº 28.582, a partir do dia 02/05/2018.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

Legislação: Decretos

# **DECRETO Nº 9.330, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3299/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Glaucia Bernardes Silva**, ocupante do cargo de Nutricionista, **Matrícula nº 29.487**, com início em 25/04/2018 e término em 24/06/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

# **DECRETO Nº 9.331, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

*“Altera o art. 58 do Decreto Municipal nº 5.678/2011 que regulamenta o uso do Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana - MG**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - A administração, gestão e concessão de autorização para utilização do Centro de Convenções “Alphonsus Guimaraens Filho” ficarão a cargo do titular da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à execução das obrigações expressas no presente Decreto Municipal e em outros dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** - Fica alterado o art. 58 do Decreto Municipal nº 5.678/2011, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58.** Enquanto não se constituir unidade autônoma de gestão, fica designado como Autoridade Gestora do Centro de Convenções o titular da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.”

**Art. 3º.** - Ficam automaticamente substituídas no Decreto Municipal nº. 5.678/2011 as passagens onde se faça menção à “*Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal*”, ainda que por substituição à unidade administrativa original, passando as mesmas a indicarem “*Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais*”.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.177/2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

# **DECRETO Nº 9.332, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

*“Altera o Decreto Municipal nº 9.220/2018 que regulamenta o uso do Salão Nobre do Terminal Rodoviário Renato Mário de Avelar Azeredo e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana - MG**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - A administração, gestão e concessão de autorização para utilização do Salão Nobre do Terminal Rodoviário Renato Mário de Avelar Azeredo ficarão a cargo do titular da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à execução das obrigações expressas no presente Decreto Municipal e em outros dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** - Fica alterado o § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 9.220/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...).**

**§ 1º** - Fica designada como Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** o titular da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à fiel execução das determinações contidas no presente Decreto.

**(...).”**

**Art. 3º.** - Ficam automaticamente substituídas no Decreto Municipal nº. 9.220/2018 as passagens onde se faça menção à “Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal”, ainda que por substituição à unidade administrativa original, passando as mesmas a indicarem “Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais”.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal



## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

# **DECRETO Nº 219, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Jackcele Nunes de Oliveira** do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Licitação**, a partir do dia 02 de maio de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portaria**

**Portaria n.º 10 de 26 de abril de 2018**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, a Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e o Decreto nº 6.322 de 25 de Maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativa Disciplinar no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social com a incumbência de apurar infração praticada por Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 2º - Designar as servidoras Ana Cláudia Sampaio Santos, matrícula 11.359, Raquel de Souza Oliveira Gonçalves, matrícula 13.900 e Kele Cristina de Araújo, matrícula 11390, para integrarem a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

---

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **Portaria n.º11 de 27 de abril de 2018**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, a Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e o Decreto n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, Lei 2.765 de 24 de setembro e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Apuração (PPA) n.º13/2018, o qual trata de suposta irregularidade no pagamento de horas extras a Guardas

Municipais no decorrer do ano de 2017.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativa Disciplinar será constituída pelas servidoras Ana Cláudia Sampaio Santos, matrícula 11.359, Raquel de Souza Oliveira Gonçalves, matrícula 13.900 e Kele Cristina de Araújo, matrícula 11390 as quais integram a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 10 de 26 de Abril de 2018, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 165 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018** - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel situado nesta Cidade destinado ao funcionamento do arquivo municipal, através da senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 613.740.086-72 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/04/2018. Julio Cesar Vasconcelos - Sec. Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do Cantor **Gilmar Veríssimo**, em diversas festividades populares promovidas pela Administração Municipal, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 6.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/04/2018. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2014 LOCADOR (A):** JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
**OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339036 1102 ficha 131 **DATA:** 16/03/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 125/2017 CONTRATADO (A):** ANTONIO FERNANDES DA COSTA JUNIOR **OBJETO:** *Acréscimo de quantitativos de fornecimento* **DATA:** 09/03/2018 **VALOR:** R\$3.579,19 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2017 CONTRATADO (A):** GERALDO JOSÉ TORRECILAS DE ALMEIDA **OBJETO:** *Acréscimo de quantitativos de fornecimento* **DATA:** 09/03/2018 **VALOR:** R\$ 2.189,68 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 098/2015 CONTRATO (A):** SDI TRÂNSITO E TRANSPORTES LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 ficha 443. **DATA:** 23/03/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 132/2014 LOCADOR (A):** JEFFERSON BRAGA BATISTELLI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440 339036 1150 Ficha 215 **VALOR:** 935,00/mês **DATA:** 29/03/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 114/2014 CONTRATADO (A):** WCL TELECOM REDES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339039 1148 Ficha 162 **VALOR:** 1,200,00/mês **DATA:** 29/03/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 209/2014 CONTRATADO (A):** MÁRCIO MONTEIRO MACEDO **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses **DATA:** 19/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426 339036 1100 Ficha 033 **VALOR:** R\$ 10.249,98 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 305/2017 CONTRATADO (A):** MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo até 07/08/2018 **DATA:** 26/04/2018. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 125/2017 CONTRATADO (A):** ANTONIO FERNANDES DA COSTA JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 06/02/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2017 CONTRATADO (A):** GERALDO JOSÉ TORRECILAS DE ALMEIDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 06/02/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2017 CONTRATADO (A):** KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/12/2018 **VALOR:** R\$ 3.270,00 **DATA:** 14/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.2.472 1100 339030 Ficha 750. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 CONTRATADO (A):** RCA COMERCIAL LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais esportivos para atendimento às demandas dos projetos e programas constantes do Calendário Anual Esportivo do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 04/02/2019 **VALOR:** R\$ 210.959,60 **DATA:** 05/02/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.2.601-339030 1100 ficha 408. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018 CONTRATADO (A):** INCONFIDÊNCIA BUFFET & SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de café da manhã e refeições para os atletas do Município que participarão das etapas dos Jogos do interior de Minas (JIMI). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 21/03/2019 **VALOR:** R\$ 143.000,00 **DATA:** 22/03/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.2.601 339039 1100 Ficha 410 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 320/2017 CONTRATADO (A):** JOSÉLIA ALVES - ME **OBJETO:** Apresentação artística do **Grupo Osquindô** em diversas ruas e praças do Município de Mariana, apresentando diversas edições do espetáculo "**Rua Brincante**", num total de 14 (quatorze) apresentações, durante festividades natalinas inerentes ao evento "**Natal de Luz**". **VALOR:** R\$ 53.999,40 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 20/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 093/2018 CONTRATADO (A):** JLC REPRESENTAÇÕES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para o paciente Elias dos Santos, em cumprimento a decisão liminar nos autos de processo nº 0012488-84.2018.8.1.0400. **VALOR:** R\$ 1.283,87 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 06/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.616 339030 1102 Ficha 147. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 099/2018 CONTRATADO (A):** ANA PAULA OLIMPIA DOS SANTOS **OBJETO:** Ministras palestras motivacionais às beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, apresentando o Projeto "**Mulheres que Realizam**". **VALOR:** R\$ 7.750,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 meses **DATA:** 09/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 292 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 123/2018 LOCADOR (A):** AIRTON PAULO GONÇALVES **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Realeza, nº 73 e 73/A, bairro Cabanas, destinado ao funcionamento da Casa de Passagem, unidade de acolhimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo vedado o uso para outra finalidade. **VALOR:** R\$ 19.800,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 11/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0025.2.405-339036 1100 243. **FUND. LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 125/2018 CONTRATADO (A):** FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de materiais de construção para reformas e ampliações das unidades da rede municipal de saúde. **VALOR:** R\$ 303.591,50 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 13/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 133; 0701.10.301.0024.1.073 339030 1102 ficha 142; 0701.10.301.0024.1.642-339030 1148 ficha 149; 0701.10.301.0024.1.642-339030 1149 ficha 736. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 126/2018 CONTRATADO (A):** ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SOBREIRA LTDA - ME **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade para funcionamento do Canil Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.102, de 09/11/2017 (Intervenção Municipal para fins de

encampação do serviço de Canil Municipal), cumprindo decisão judicial nos autos de processo nº 0036190.93.2017.8.13.0400. **VALOR:** R\$ 4.000,00/mês **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 16/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440 339039 1150 Ficha 217. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017 PARTES:** Município de Mariana e SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/03/2018 **DATA:** 29/12/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 3375/2018 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização da 2ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwon-do. **VALOR:** R\$ 9.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Republicação TP Nº014/2018. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de drenagem na Rua Anibal Walter, Bairro São Gonçalo, Mariana MG. Contrato BDMG:241.673/18. Abertura: 21/05/2018 às 13:45min. Informações, esclarecimentos e Edital. Sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 03 de maio de 2018

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Republicação TP Nº015/2018. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para implementações melhorias nos sistemas de drenagem pluvial nas ruas da Glória e santa Tereza, Distrito de Bandeirantes, Mariana MG. Contrato BDMG:17944000557/17 Abertura: 22/05/2018 às 08:45min. Informações, esclarecimentos e Edital. Sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 03 de maio de 2018

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 40, de 03 de Maio de 2018**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 05 e 06 de Maio de 2018:

#### **1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

Edinei Jorvane Silva

Márcio Ferreira Pinto

Nilton Frade Coelho

Rutielle Mara de Souza

#### **2) Central de Atendimento Telefônico:**

Leandra Aparecida Moreira

#### **3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:**

Berenice Araújo dos Santos



Elvis Gonçalves Anacleto

Flávio Maciel

Geraldo José Carneiro

José Taciano Braz

Ronaldo Adriano Anacleto

Salvador Alves de Freitas

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:**

Adilson Celestino Liberato

Gabriel            Lúcio Pinheiro (Furquim)

Gilson Soares de Almeida

Kléber Eufrásio Dutra

Maria Marta Conrado

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

**5) Manobras:**

Anderson Gonzalez (05/05)

Vinício Martins Alves (06/05)

Walison Carlos de Lana Oliveira

**6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:**

Andre Luis Pedrosa Santiago

**7) Escritório Operacional:**

Marcilene Adriano

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 03 de Maio de 2018.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana